

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Illicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (08000351319)

LEI 2596 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de direitos às pessoas com Fibromialgia no Município de Illicínea e dá outras providências."

O Povo de Illicínea-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica assegurado, no âmbito do Município de Illicínea, o atendimento preferencial às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia (CID M79.7) nos estabelecimentos públicos e privados localizados no município.*

Art. 2º *Às pessoas com Fibromialgia terão direitos a:*

I – *Atendimento preferencial em repartições públicas, unidades de saúde, bancos, lotéricas, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais;*

II – *revogado*

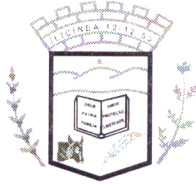
III – *Preferência no fornecimento de medicamentos de uso contínuo, disponibilizados pela Farmácia Básica Municipal, observadas as normas e a disponibilidade administrativa do serviço;*

IV – *Preferência na marcação e realização de consultas, exames e demais procedimentos oferecidos pelo Sistema único de Saúde (SUS) no Município, observados os critérios técnicos e a organização dos serviços de saúde;"*

V – *Reserva de assentos preferenciais em transportes públicos municipais, quando houver.*

Art. 3º *Para usufruir dos direitos previstos nesta Lei, o paciente deverá apresentar laudo médico atualizado comprovando o diagnóstico de Fibromialgia, emitido por profissional de saúde habilitado, acompanhado de documento oficial com foto.*

Art. 4º *Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir, nas placas de atendimento preferencial, a menção expressa à Fibromialgia, de forma visível ao público.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Ilícínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (08000351319)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilcínea, 30 de junho de 2026.

NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 30/06/2026 nos
termos das Legislações Aplicáveis.

